



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

INDICAÇÃO Nº ⁴⁴⁸----- / 2018

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. na forma regimental, que seja solicitado ao Chefe do Executivo, verificar a possibilidade de criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Itabirito, conforme proposta em anexo.

Justificativa: A proposta é que o Conselho possibilite a participação popular e proponha diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atue no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exerça a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Itabirito.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2018.


MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Vereador

PROTOCOLO

DATA 17.12.18

RECEBIDO POR

APROVADO

EM 17.12.18

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº ----- / 2018

“Cria e implanta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política pública da mulher em nível de direção superior, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Itabirito.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – promover a política municipal, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município Itabirito.

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho.

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres.

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e acompanhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XV – aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – elaborar o Regimento Interno do CMDM;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

XVII – apresentar no prazo de 12 meses da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O CMDM será composto por 12 (Doze) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por 06 (Seis) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 06 (Seis) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e prioritariamente na atuação da promoção dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 7º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto.

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – 01 (uma) representante do Poder Executivo indicado pelo Gabinete do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

VII - 06 (Seis) representantes escolhidos entre entidades e associações do município, especialmente àquelas que prestam apoio às mulheres e seus familiares.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para esse fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM.

§ 2º A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos e as entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 12. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional das conferências.

Art. 13. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou requerimento da maioria de suas representes.

Art. 14. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias.

Art. 15. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 18. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 19. A Presidente do CMDM compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho

III – convocar e presidir as sessões do Conselho

IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho

Art. 20. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do conselho e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 21. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 22. À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar a manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V –exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 23. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 24. A Secretaria Municipal responsável pela política da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 25. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela política da mulher adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 26. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 17 de dezembro de 2018.

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Vereador

PROTOCOLO
17.12.18
RECEBIDO POR